



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

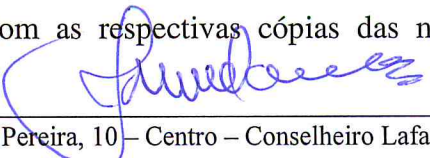

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou


Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG. 



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO


documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**LEI Nº 5.546, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2013**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral